

001  
Cadastro no Siga  
Data: 17/01/22  
Tipo:  
Visto: *João*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ANALISADORES BIOQUÍMICO (SX160) DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO, DESTE MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ATENDENDO AO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**EMPRESA:** ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI

**CNPJ:** 22.707.547/0001-64

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.875,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 13 de janeiro de 2022.

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Maria Lecy Alves Dias

M.D. Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Senhora Secretária,


O Secretário Municipal de Saúde, solicitou a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal DR. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos, motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 13 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr. **Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D. Presidente da Comissão

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para a, **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímicos (sx160) do Laboratório Municipal DR. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93**, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE: 0206000 - SEC. MUN. DA SAUDE;**

ATIVIDADE: 10.122.013.2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA SAÚDE;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1520 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**

Técnico Contábil CRC BA 027892/0-3





004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

A

Ilma. Malena de Souza Gomes Moreira

M.D Assessora Jurídica Setor de Licitações e Contratos

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, Casa 02, nº 213, Bairro Parque Recreio, no Município de Contagem – MG, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal DR. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ao custo total de **R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto à contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímicos (sx160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por dispensa de licitação.

**II. CONTRATADO:** ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, Casa 02 nº 213, Bairro Parque Recreio, no Município de Contagem – MG.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, para viabilizar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímicos (sx160) do Laboratório Municipal DR. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)** pela execução do objeto.


**VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa, **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática da prestação dos serviços;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;
- Demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**VII – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA.**


Formosa do Rio Preto, 13 de janeiro de 2022.

  
**Manoel M. da Silva Filho**

Presidente

  
**Darlene do Socorro R. de Souza**

Membro

  
**Naiara Rocha de O. Silva**

Membro



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2022**

### **PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação de empresa objetivando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Possibilidade.

### **DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a Contratação de empresa por dispensa de licitação, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### **DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos





009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas,



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93** Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).





013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 13 de janeiro de 2022.

MALENA DE SOUZA  
GOMES:00802060501

Assinado de forma digital por  
MALENA DE SOUZA  
GOMES:00802060501  
Dados: 2022.01.19 16:09:22 -03'00'

**Malena de Souza Gomes Moreira**

**OAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**

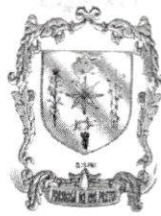
**Dispensa de Licitação Nº 005/2022. Processo Administrativo nº 172/2022.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

**Empresa:** ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, nº 213, Parque Recreio, no Município de Contagem - MG, visando a, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (sx160) do Laboratório Municipal DR. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ao custo total de **R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**. **Justificativa:** Justifica-se a necessária prestação de serviços, visando a atenção aos serviços de saúde, promovidos à população deste município, em que seja indispensável o uso desses equipamentos. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 19 de janeiro de 2022.

  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.



RECEBIDO EM: *016*  
11 / 01 / 2022  
Setor de Protocolo Pref. Mun. de  
Formosa do Rio Preto - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto – BA, 06 de JANEIRO de 2022.

OFÍCIO SMS Nº 63/2022

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**M.D. Manoel Afonso de Araújo**  
**Nesta.**

*P.A. 172/2022*  
*12/01/2022*

Solicito de Vossos préstimos no sentido de autorizar o processo administrativo dispensa de licitação, referente a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em analisadores bioquímico (SX160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, junto e empresa **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**. Deste município. Conforme planilhas orçamentárias em anexo.

**Valor R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**

RECURSOS: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

  
**Hildjane Leite Souza**  
Sec. de Mun. de Saúde

Autorizo:

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal.





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 06 de janeiro de 2022.

Exmo Sr.  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio  
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva para suprir as necessidades do Laboratório Municipal Dr Altino Lemos Santiago**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa do Rio Preto-BA, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº **22.707.547/0001-64**.

Justifica-se, os equipamentos que atendem ao serviço do laboratório necessita de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possa estar sempre à disposição do interesse público.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução do serviço, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

  
Hildjane Leite Souza  
Secretário Municipal de Saúde



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 – OBJETO**

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de equipamentos do laboratório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto-BA; conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

**3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

Justifica-se a necessidade, os equipamentos que atendem ao serviço do Laboratório Municipal necessita de manutenção preventiva continuar e corretiva periódica para que possa estar sempre à disposição do interesse público, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

**4- DAS ESPECIFICAÇÕES**

Orçamento para manutenção preventiva e corretiva (substituição da anusador bioquímico automatizado modelo sx160 com atendimento IN LOC.

Serviços de manutenção preventiva e corretiva (substituição da lâmpada ) com atendimento "in loco" "Em analisador bioquímico sinnowa modelo sx160 hã ser realizado conforme preconizai) fabricante (inclui substituição de até 30 cubetas, troca de tubulações, ajustes gerais e revls o protocolos) manutenção corretiva (troca da lâmpada com ajustes de ganho e eoffset do filtro leitura)

Valor total dos serviços.      **5.250,00**



019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

Serviços de manutenção corretiva e preventiva (sistema óptico de leitura lampada e polimento dos filtros com ajustes de ganho, tubo da bomba e aspiração seguido de calibração, 5 teclas do teclado. Lâmpada pré-focada de aspiração e bomba peristáltica mão de obra de serviços

Valor total dos serviços: R\$ 1.625,00

Valor total há ser pago dos serviços propostos R\$ 6.875,00,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA PREFEITURA**

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **5.2. DA EMPRESA**

- a) Executar o serviço de acordo com a cotação apresentada;
- b) responder pelos erros na execução;
- c) receber o preço estipulado;
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

## **6 – SANÇÕES**

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## **7. FORMA DE PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços deve ser executado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de JANEIRO de 2022

  
Hildjane Leite Souza  
Secretário Municipal de Saúde



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.707.547/0001-64

**Razão Social:** ACTL SERV CIENT TEC PARA LAB EIRELI ME

**Endereço:** R ROMA 213 CASA 02 / PARQUE RECREIO / CONTAGEM / MG / 32110-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2021 a 19/01/2022

**Certificação Número:** 2021122102213148883988

Informação obtida em 30/12/2021 10:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CDGLMNIMJK**

Documento/Certidão nº **17.779.577** Exercício: **2022**

Emissão em: **05/01/2022**

Requerimento em: **13:26:25**

Validade: **04/02/2022**

Nome: **ACTL SERVICOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS - EIRELI**

CNPJ: **22.707.547.0001.64**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS  
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.707.547/0001-64  
Certidão nº: 58071194/2021  
Expedição: 30/12/2021, às 10:50:05  
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.707.547/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

024

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARAA LABORATORIOS  
CNPJ: 22.707.547/0001-64

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.


Certidão solicitada em 30 de Dezembro de 2021 às 11:12

BELO HORIZONTE, 30 de Dezembro de 2021 às 11:12

**Código de Autenticação:** 2112-3011-1230-0435-2926

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Positiva com efeito de negativa</b>		<b>CERTIDÃO EMITIDA EM:</b> 30/12/2021	
		<b>CERTIDÃO VALIDA ATÉ:</b> 30/03/2022	
<b>NOME/NOME EMPRESARIAL:</b> ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI			
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 002579806.00-98		<b>CNPJ/CPF:</b> 22.707.547/0001-64	<b>SITUAÇÃO:</b> Ativo
<b>LOGRADOURO:</b> R JACAREI		<b>NÚMERO:</b> 69	
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b> PINDORAMA	<b>CEP:</b> 30865030
<b>DISTRITO/POVOADO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b> BELO HORIZONTE	<b>UF:</b> MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</li> <li>No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</p>			
2021000514637322			



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.707.547/0001-64 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/06/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTL SERVICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.29-2-03 - Aluguel de material médico
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JACAREI	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
-------------------------	--------------	----------------------

CÉP 30.865-030	BAIRRO/DISTRITO PINDORAMA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACTLLABOR@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 2511-8208/ (31) 2511-8209
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

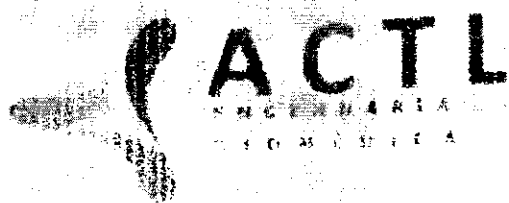
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 11:01:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Assessoria Científica e Técnica para Laboratórios Clínicos

CNPJ: 22.707.547/0001-64

IE: 002.806.579-0093

A: PREF. MUN. DE SERVICIOS DO BIC (CEN) - MUN. DE SAUDE - FUMARIA (CNPJ: 09.505.077/0003-98)

DEPARTAMENTO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS AL - DR. JORGE/TAISA

REFERENCIA:

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA) EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MODELO SK160 COM ATENDIMENTO "IN LOCO".
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA) EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SINNOWA MODELO SK160 HASER REALIZADO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE ATÉ 30 CUSSETAS, TROCA DE TUBULAÇÕES, AJUSTES GERAIS E REVISÃO DE PROTOCOLOS) MANUTENÇÃO CORRETIVA (TROCA DA LÂMPADA COM AJUSTES DE GANHO E OFFSET DOS FILTROS DE LEITURA)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 5250,00

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMÁTICO BIPLUS BIO2000 COM ATENDIMENTO "IN LOCO".
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (SISTEMA ÓPTICO DE LEITURA LÂMPADA E POSICIONAMENTO DOS FILTROS COM AJUSTES DE GANHO, TUBO DA BOMBA E ASPIRAÇÃO SEGUIDO DE CALIBRAÇÃO, 5 TECLAS DO TECLADO, LÂMPADA PRÉ-FOCADA DE ASPIRAÇÃO E BOMBA PISTÓLICA) MANUTENÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 1625,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 6875,00 (INCLUI 02 (DOIS) MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ATÉ 02 DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO

PAGAMENTO:

À VISTA, MEDIANTE APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DA PREFEITURA E EMISSÃO DA NOSSA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA/CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

07 DIAS A CONTAR DESTA DATA, CONSIDERANDO QUE O VALOR INFORMADO ENCONTRA-SE COM DESCONTO DE DESLOCAMENTO DEVIDO A ENLAIXE DE ATENDIMENTO, PORTANTO O ATENDIMENTO NESTE VALOR SÓ É VÁLIDO SE FOR REALIZADO NA PRÓXIMA SEMANA DE JANEIRO DE 2022)

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2022

22.707.547/0001-64

Luciano Ottone de Oliveira
ACTL-ENG. BIOMÉDICA



Rua Roma Nº 213 | B. Parque Recreio | Contagem - MG | Tel: 52.110-280
Telefax: (51) 33899542 | Cel.: (31)99719571 | actilabur@yahoo.com.br

028



À PREFEITURA M DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA/ FUNDO MUN. DE SAUDE – FUMSAUDE  
CNPJ: 09.505.077/0001-98  
DEPARTAMENTO: LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS  
AC./: DR. JORGE/TAISA

REFERÊNCIA:

- ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA) EM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MODELO SX160 COM ATENDIMENTO "IN LOCO".

\*\*\* SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA) COM ATENDIMENTO "IN LOCO" EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SINNOWA MODELO SX160 A SER REALIZADO CONFORME PRECONIZADO PELO FABRICANTE (INCLUI SUBSTITUIÇÃO DE ATÉ 30 CUBETAS, TROCA DE TUBULAÇÕES, AJUSTES GERAIS E REVISÃO DE PROTOCOLOS), MANUTENÇÃO CORRETIVA (TROCA DA LÂMPADA COM AJUSTES DE GANHO E OFFSET DOS FILTROS DE LEITURA)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 5.700,00

- ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMÁTICO BIPLUS BIO2000 COM ATENDIMENTO "IN LOCO".

\*\*\* SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (SISTEMA ÓPTICO DE LEITURA LAMPADA E POLIMENTO DOS FILTROS COM AJUSTES DE GANHO, TUBO DA BOMBA E ASPIRAÇÃO SEGUIDO DE CALIBRAÇÃO, 5 TECLAS DO TECLADO, LÂMPADA PRÉ-FOCADA DE ASPIRAÇÃO E BOMBA PERISTÁLTICA, MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 1.900,00

VALOR TOTAL HÁ SER PAGO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS .: R\$ 7.600,00,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:  
ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO

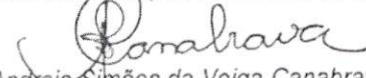
PAGAMENTO:

À VISTA, MEDIANTE APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO, EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DA PREFEITURA E EMISSÃO DA NOSSA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA/CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

07 DIAS A CONTAR DESTA DATA, CONSIDERANDO QUE O VALOR INFORMADO ENCONTRA-SE COM DESCONTO DE DESLOCAMENTO DEVIDO A ENCAIXE DE ATENDIMENTO, PORTANTO O ATENDIMENTO NESTE VALOR SÓ É VÁLIDO SE FOR REALIZADO NA PRÓXIMA SEMANA (10 A 14 DE JANEIRO DE 2022)

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2022

  
Andreia Simões da Veiga Canabrava  
Comercial

Contato: (31) 3241-6909 | (31) 98618-6635

Email: contato@qualissaude.com.br

www.qualissaude.com.br

CNPJ: 32.661.819/0001-32 – I.E: 003371008.00-10

32.661.819/0001-96  
INSC. EST. 003371008.00-10  
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI

Rua Camões, 215  
B. São Lucas – CEP 30240-270  
BELO HORIZONTE – MG



### Produtos para Laboratórios

À PREFEITURA M DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA/ FUNDO MUN. D  
CNPJ: 09.505.077/0001-98  
DEPARTAMENTO: LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA  
AC./: DR. JORGE/TAISA

**REFERÊNCIA:**

- ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORR  
ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO MODELO SX160

\*\*\* SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIV  
ATENDIMENTO "IN LOCO" EM ANALISADOR BIOQUIMICO SINNK  
CONFORME PRECONIZADO PELO FABRICANTE (INCLUI SUBISTI  
TUBULAÇÕES, AJUSTES GERAIS E REVISÃO DE PROTOCOLOS  
LÂMPADA COM AJUSTES DE GANHO E OFFSET DOS FILTROS DE L

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 5.850,00**

- ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVEN  
AUTOMÁTICO BIPLUS BIO2000 COM ATENDIMENTO " IN LO

\*\*\* SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (S  
POLIMENTO DOS FILTROS COM AJUSTES DE GANHO, TUBO  
CALIBRAÇÃO, 5 TECLAS DO TECLADO, LÂMPADA PRÉ-FOCADA  
MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....: R\$ 2.000,00**

**VALOR TOTAL HÁ SER PAGO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:  
CINQUENTA REAIS)**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:  
ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO**

**PAGAMENTO:**


À VISTA, MEDIANTE APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO, EMIS  
PREFEITURA E EMISSÃO DA NOSSA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

**VALIDADE DA PROPOSTA/CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:  
07 DIAS A CONTAR DESTA DATA, CONSIDERANDO QUE O**

DESCONTO DE DESLOCAMENTO DEVIDO A ENCAIXE DE ATENDIM  
VALOR SÓ É VÁLIDO SE FOR REALIZADO NA PRÓXIMA SEMANA (

030

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2022

  
Cristiano Marques C. Pereira  
Vendedor

O  
I.  
C.M  
RUA  
S  
L

Rua Visconde de Taunay, 267 - Sala 101 - São Lucas - B  
CNPJ: 04.293.164/0001-05 - Inscrição Estac  
administrativo@cmclaborat

031



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, de NIRE 3160022366-9 e protocolado sob o número 21/158.230-1 em 15/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8354844, em 05/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2021, às 09:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/158.230-1.





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresária, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma,213, Bairro Parque do Recreio, CEP: 32.110.280, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

**ÚNICO REPRESENTANTE** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, resolve, na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo e o faz conforme se segue:

**1ª – SEDE:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tinha sua sede na Rua Romãs ,213casa 02, Bairro Parque Recreio, Contagem/MG, CEP: 32.110.280, é transferida neste ato para Rua Jacareí, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030, não possuindo filiais podendo constitui-las a qualquer tempo desde que dentro do território nacional.

**2a. RAZÃO SOCIAL:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tem como razão social o nome ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI passa neste ato para ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI adotando o nome fantasia ACTL SERVIÇOS

**2ª – OBJETO SOCIAL**

O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento opticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeuticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Procedida as devidas alterações o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada agora denominada ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ/MF 22.707.547/0001-64 passa assim a ser regido:

**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresaria, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma,213, Bairro Parque do Recreio , CEP: 32.110.280 , na cidade de Contagem , Estado de Minas Gerais.



034.

**ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI**  
**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64**

**ÚNICO REPRESENTANTE**

**ÚNICO REPRESENTANTE** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada da **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, na melhor forma de direito admitida passa a ser regido mediante cláusulas e condições a saber:

**RAZÃO SOCIAL:**

**Cláusula 1ª** – A sociedade terá como razão social **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, adotando o nome fantasia **ACTL SERVIÇOS**

**SEDE E FORO:**

**Cláusula 2ª** – A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jacarei, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030 não possuindo filiais.

**OBJETO SOCIAL:**

**Cláusula 3ª** – O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento ópticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico, podendo celebrar quaisquer negócios necessários a consecução de seu objeto, desde que lícitos.

**CAPITAL SOCIAL:**

**Cláusula 4ª** – O capital social será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente subscrito em moeda corrente do país.

**DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:**

**Cláusula 5ª** – A sociedade será gerenciada e administrada por seu titular **ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente pela empresa perante aos órgãos públicos, autarquias, entidades financeiras e outras, autorizado o uso da denominação social somente em interesses da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADO DO EXERCÍCIO:**

**Cláusula 6ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, se houver, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.



**DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

**Cláusula 7ª** – A duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Em caso de morte, incapacidade ou insolvência do titular, a EIRELI não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação financeira e patrimonial da empresa à época do fato.

**DO IMPEDIMENTO:**

**Cláusula 9ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não se encontra impedido de exercer a administração social, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 10ª** – As deliberações sociais serão adotadas pelo sócio individual.

**Cláusula 11ª** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e não previstas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, por mais privilegiada que outra seja.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020, assinam digitalmente o presente ato,  
**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, titular.





## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/158.230-1	MGP2100083474	15/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, de NIRE 3160022366-9 e protocolado sob o número 21/158.230-1 em 15/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8354844, em 05/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2021, às 09:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/158.230-1.





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresária, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma, 213, Bairro Parque do Recreio, CEP: 32.110.280, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

**ÚNICO REPRESENTANTE** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, resolve, na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo e o faz conforme se segue:

**1ª – SEDE:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tinha sua sede na Rua Romãs ,213 casa 02, Bairro Parque Recreio, Contagem/MG, CEP: 32.110.280, é transferida neste ato para Rua Jacarei, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030, não possuindo filiais podendo constitui-las a qualquer tempo desde que dentro do território nacional.

**2a. RAZÃO SOCIAL:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tem como razão social o nome ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI passa neste ato para ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI adotando o nome fantasia ACTL SERVIÇOS

**2ª – OBJETO SOCIAL**

O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento opticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeuticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Procedida as devidas alterações o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada agora denominada **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, CNPJ/MF 22.707.547/0001-64 passa assim a ser regido:

**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresaria, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma, 213, Bairro Parque do Recreio , CEP: 32.110.280 , na cidade de Contagem , Estado de Minas Gerais.



040

**ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI**  
**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64**

**ÚNICO REPRESENTANTE**

**ÚNICO REPRESENTANTE** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada da **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, na melhor forma de direito admitida passa a ser regido mediante cláusulas e condições a saber:

**RAZÃO SOCIAL:**

**Cláusula 1ª** – A sociedade terá como razão social **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, adotando o nome fantasia **ACTL SERVIÇOS**

**SEDE E FORO:**

**Cláusula 2ª** – A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jacarei, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030 não possuindo filiais.

**OBJETO SOCIAL:**

**Cláusula 3ª** – O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento ópticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeúticos, manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico, podendo celebrar quaisquer negócios necessários a consecução de seu objeto, desde que lícitos.

**CAPITAL SOCIAL:**

**Cláusula 4ª** – O capital social será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente subscrito em moeda corrente do país.

**DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:**

**Cláusula 5ª** – A sociedade será gerenciada e administrada por seu titular **ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente pela empresa perante aos órgãos públicos, autarquias, entidades financeiras e outras, autorizado o uso da denominação social somente em interesses da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADO DO EXERCÍCIO:**

**Cláusula 6ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, se houver, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.



**DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

**Cláusula 7ª** – A duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Em caso de morte, incapacidade ou insolvência do titular, a EIRELI não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação financeira e patrimonial da empresa à época do fato.

**DO IMPEDIMENTO:**

**Cláusula 9ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não se encontra impedido de exercer a administração social, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 10ª** – As deliberações sociais serão adotadas pelo sócio individual.

**Cláusula 11ª** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e não previstas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, por mais privilegiada que outra seja.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020, assinam digitalmente o presente ato,  
**ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, titular.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

042

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/158.230-1	MGP2100083474	15/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
259.385.638-60	ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 6/8